



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº. 010543/2016

REFERENTE: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO AO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA (CTA)

INTERESSADO: CONSÓRCIO RIO VIVO

RESPOSTA EM RECURSO ADMINISTRATIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL contra o julgamento da proposta técnica pela CTA relativo à Concorrência Pública n. 001/2016, que tem como objeto a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Mateus.

A Recorrente requer a reforma de diversos itens da decisão que julgou as propostas técnicas das empresas licitantes, sendo, em síntese:

- que seja inabilitada a licitante AEGEA, e subsidiariamente, que sejam reanalisadas e invalidadas as pontuações atribuídas aos seguintes itens de julgamento: A1; A2; A6; e B1.

A empresa AEGEA apresentou contrarrazões, refutando os argumentos trazidos pela ora Recorrente que possam reduzir a sua nota.

Registre-se que, conforme disposições contidas no Edital, o procedimento licitatório em andamento (Concorrência Pública nº 001/2016) possui diversas etapas, dentre elas a sessão pública para a apresentação da



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA TÉCNICA (envelope 1), apresentação da PROPOSTA COMERCIAL (envelope 2) e HABILITAÇÃO (envelope 3) – que compreende a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira (envelope 3).

Aludida sessão pública para entrega dos referidos envelopes ocorreu no dia 24 de maio de 2016. Após o recebimento e abertura dos três envelopes, aquele referente à PROPOSTA TÉCNICA dos licitantes foi aberto e todos os documentos foram conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação, oportunidade em que a sessão foi suspensa para avaliação interna dos documentos referentes á proposta técnica.

Obedecendo ao cronograma contido no Edital a Comissão de Licitação publicou o resultado da avaliação das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes na data de 06 de julho de 2016, atribuindo as seguintes notas técnicas às empresas licitantes:

- Consórcio Rio Vivo Brasil: Nota 8,28 pontos
- AEGEA Saneamento e Participações S.A.: Nota 7,84 pontos
- Consórcio Norte Capixaba: Nota 3,48 pontos

Conforme disposição inserta no art. 109, I da lei Federal 8.666/93 o prazo para recurso dos atos referentes ao julgamento das propostas é de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato (publicação).

O presente recurso foi interposto em 12/07/2016 sendo, portanto, tempestivo.

É o relatório, passa a opinar.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

II – DO MÉRITO

II-1 DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES DA PROPOSTA TÉCNICA DA AEGEA

Alega a Recorrente que identificou informações erradas na proposta técnica apresentada pela AEGEA, sendo que algumas dessas são capazes de desqualificar a proposta, ou ao menos de refletir negativa e diretamente em dimensionamentos técnicos, causando impactos a garantia direta de alcance das metas estipuladas nos documentos da licitação.

Esta Comissão analisará a partir de agora essas alegações trazidas pela Recorrente.

II-1.1 ITEM A1

A Recorrente alega ter encontrado um equívoco de natureza conceitual no quadro de fl. 13, TOMO I, da proposta técnica da AEGEA, que se refere à população prevista para o SAA Guriri.

Alega que a proposta subdimensiona a demanda de água por considerar dado populacional menor do que o real, o que resultaria em falta de água nos períodos de aumento da população flutuante, levando em conta as características da população oscilante do balneário, a depender da época do ano.

Em análise ao alegado, a CTA considera que não há motivos para a redução da nota, pois a nota avaliada da empresa AEGEA considerou os fatos ora apresentados pela Recorrente, motivo pelo qual não obteve a pontuação total e sim parcial neste item, conforme Anexo V do edital o seguinte item:

4.1.1.1.2 – **Pontuação 0,160** (cento e sessenta milésimos), quando o quesito receber atendimento **apenas parcial**, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

Podemos extrair os critérios de julgamento para o referido item em relação à empresa AEGEA na explicação abaixo transcrita:

3.1.2. O Sistema de Abastecimento de Água. Sob este título, deverão ser descritas e analisadas as unidades operacionais e o sistema de abastecimento de água como um todo, destacando-se os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazos. Do confronto entre a evolução prevista da demanda de água e a capacidade e as características qualitativas das instalações existentes, deverá resultar o plano de obras da Licitante, necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas.

Avaliação AEGEA: A Empresa AEGEA apresentou a análise das unidades operacionais existentes, diagnóstico dos problemas, mas não de maneira direta e detalhada dos mesmos a curto, médio e longo prazo conforme Anexo III. Não apresentou o confronto entre a evolução prevista da demanda de água e a capacidade e as características qualitativas das instalações existentes.

Pontuação atribuída a AEGEA 0,160 (cento e sessenta milésimos).

Ante o exposto, A CTA indefere o pedido e mantém a nota 0,16 da AEGEA quanto a este ponto.

II-1.2 ITEM A2

Em resposta ao questionamento do Item A2 “letra b” do recurso da Recorrente, a CTA julga improcedente, visto que a empresa AEGEA apresentou a análise sucinta do quadro técnico operacional existente, diagnóstico sucinto dos problemas, sem propor soluções.

O CONSÓRCIO RIOVIVO apresentou a análise do quadro técnico operacional existente, diagnóstico dos problemas, mas tampouco propôs soluções. O fato de não propor solução faz com que tanto a empresa AEGEA,



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

quanto a RIOVIVO, não obtivessem pontuação total, e sim parcial de 0,080 no item, conforme nos termos do seguinte item do anexo V do edital:

4.1.1.2.2 Pontuação 0,080 (oitenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s) do Anexo V do Edital.

Ante o exposto, A CTA indefere o pedido e mantém a nota 0,16 da AEGEA quanto a este ponto.

II-1.3 ITEM B1

Em resposta ao questionamento do Item B1 “letra c” do recurso administrativo interposta pela Recorrente, a CTA julga improcedente, pois neste item avaliamos conforme anexo V do Edital, transcrito a seguir:

- 3.3.1. Plano de Intervenções propostas ao Longo do Prazo de Concessão;
 - 3.3.1.1. Diretrizes para a Elaboração dos Estudos, Projetos, Execução das Obras e Fornecimento de Equipamentos visando à modernização, reabilitação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
 - 3.3.1.2. Caracterização das Intervenções propostas para o sistema de água;
 - 3.3.1.3. Caracterização das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos;
 - 3.3.1.4. Cronograma Físico das Intervenções Propostas para o Sistema de Água;
 - 3.3.1.5. Cronograma Físico das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos;
- 3.3.2. Impacto Ambiental das Intervenções Propostas ao Longo do Prazo de Concessão:
 - 3.3.2.1. Impacto durante implantação;
 - 3.3.2.2. Impacto após implantação.
- 3.3.3. A Gestão do Sistema de Água;
 - 3.3.3.1. Diretrizes para a Gestão do Sistema de Água;
 - 3.3.3.2. Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;
 - 3.3.3.3. Cronograma Físico dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos.
- 3.3.4. A Gestão do Sistema de Esgotos;
 - 3.3.4.1. Diretrizes para a Gestão do Sistema de Esgotos;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.3.4.2 Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;

3.3.4.3. Cronograma Físico dos Estudos e Serviços de Modernização propostos.

Com base em todos os pontos questionados a empresa AEGEA apresentou o item B1 totalmente conforme solicitado em edital, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento) nos quesitos:

- Redução de perdas de 25% **para os 10(dez) primeiros anos de concessão**, conforme fls 84 do TOMO I; Fls 94 onde propõe programa de manutenção e preservação de mananciais, programa de educação ambiental e sustentabilidade da água e esgoto, além da apresentação de execução de principais obras para a implantação dos sistemas de água e esgoto, incluindo os interiores, nos **seis primeiros anos da concessão**, fls 338 e 339 do TOMO I , sendo que a exigência do edital prevê implantação do sistema de água até o ano 12(doze) da concessão e de esgoto até o ano 30 (trinta) anos da concessão, conforme Anexo III do edital.

Resta evidenciado que a empresa AEGEA ao reduzir o tempo de implantação de serviços/ações fundamentais (e já previstas no projeto básico), traz o aprimoramento na prestação de serviço objeto da presente concessão uma vez que vai além do mínimo exigido.

Exemplifica-se tal avanço/aprimoramento ao verificar que no Anexo III do Edital, quadros 8.3 e 8.4, há previsão de redução do percentual de Índice de Perda de água (IP), que em 2016 é de 39,84%, para um percentual de 25% até 2045.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

QUADRO 8.3 - ESTIMATIVA DOS CONSUMOS E VAZÕES DISTRIBUÍDAS DE ÁGUA - SÃO MATEUS - SEDE

Ano	Popul. Urbana (hab.)	% de Atendimento	População Urbana Abastecida (hab.)	Cota ((hab./dia)	Consumo Parcelar Doméstico (L/s)			IP (%)	Nº de ligações	Vazão de Perdas (L/s)	Vazão Distribuída Doméstica (L/s)			V reservação necessário (m³)
					Q _{max}	Q _{med}	Q _{min}				Q _{max}	Q _{med}	Q _{min}	
2016	60842	100,00	60.842	145,00	102,15	122,53	181,79	39,84	18,216	67,62	169,73	190,15	254,42	5.476
2020	64572	100,00	64.572	145,00	102,03	123,64	184,45	37,49	19,273	65,25	175,30	194,55	259,20	5.610
2023	69074	100,00	69.074	145,00	113,92	139,31	200,56	35,00	20,691	63,42	178,24	209,33	274,06	3.804
2030	74120	100,00	74.120	145,00	124,39	149,27	223,90	34,10	22,192	57,20	181,59	206,47	284,13	3.946
2035	79324	100,00	79.324	145,00	133,46	160,37	242,29	29,00	23,913	51,91	185,20	212,06	292,37	6.108
2040	83543	100,00	83.543	145,00	143,23	171,67	257,81	26,13	25,331	50,65	193,85	222,32	308,46	6.409
2045	91377	100,00	91.377	145,00	153,69	184,43	276,64	25,00	27,416	51,23	204,92	233,66	327,87	6.707

QUADRO 8.4 - ESTIMATIVA DOS CONSUMOS E VAZÕES DISTRIBUÍDAS DE ÁGUA - GURIRI (POP. FIXA + VERÃO)

Ano	Popul. Urbana (hab.)	% de Atendimento	População Urbana Abastecida (hab.)	Cota ((hab./dia)	Consumo Parcelar Doméstico (L/s)			IP (%)	Nº de ligações	Vazão de Perdas (L/s)	Vazão Distribuída Doméstica (L/s)			V reservação necessário (m³)
					Q _{max}	Q _{med}	Q _{min}				Q _{max}	Q _{med}	Q _{min}	
2016	40.769	100,00	40.769	145,00	65,42	62,10	123,16	29,24	8,030	43,21	113,23	127,62	160,47	2.070
2020	42.433	100,00	42.433	145,00	71,21	65,48	128,38	37,69	8,379	41,00	114,20	128,33	171,26	3.702
2023	44.626	100,00	44.626	145,00	74,86	69,84	134,73	35,00	8,605	40,31	115,17	130,33	173,06	3.748
2030	46.295	100,00	46.295	145,00	78,70	64,44	141,66	31,30	9,260	36,19	114,89	130,63	177,63	3.762
2035	49.269	100,00	49.269	145,00	81,74	69,18	145,92	29,00	9,735	35,17	114,91	131,46	181,90	3.766
2040	51.826	100,00	51.826	145,00	89,58	104,37	156,36	26,13	10,224	30,76	117,73	135,13	187,82	3.892
2045	54.484	100,00	54.484	145,00	91,44	109,72	164,39	25,00	10,739	30,40	121,92	140,20	193,07	4.035

A empresa AEGEA traz proposta técnica prevendo redução dessas perdas para um percentual de 25% para os 10 (dez) primeiros anos de concessão, conforme se verifica da documentação de fls 84 do TOMO I da proposta técnica apresentada.

Ante o exposto, a CTA julga improcedente o pedido de redução da nota da AEGEA formulado pela Recorrente.

II-1.4 ITEM A6

Em resposta ao questionamento do Item A6 "letra d" do recurso administrativo interposto pela Recorrente, a CTA entende que, em relação à referência ao "TOMO I/II" feita na proposta técnica da AEGEA, existiu um mero erro de digitação, de forma que a CTA em nenhum momento teve dúvida de que se tratava do "TOMO III". Diante disso, entendemos ser excesso de zelo supervalorar a referida questão, que não teve o condão de prejudicar a compreensão do tema. Entendimento contrário, com a redução de nota por conta deste equívoco meramente de digitação, afrontaria aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, razão pela qual a impugnação não merece prosperar.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4 - Critérios de Julgamento

4.1. Propostas Técnicas

4.1.1. As Propostas Técnicas, apresentadas pelas licitantes, cuja pontuação MÁXIMA será 10 (dez), serão julgadas pela Comissão Especial de Licitação, de acordo com as notas atribuídos a cada um dos segmentos/quesitos indicados na Tabela descrita no item 4.1.3, enfatizando que o item A.6, Experiência Prévia, será julgado através do detalhamento constante no item 4.1.2, perfazendo uma pontuação máxima de 2,8 (dois inteiros e oito décimos), bem como que os demais segmentos/quesitos, relativos aos itens A.1 até A.5, com pontuação máxima de 1,2 (um inteiro e dois décimos) e B.1 até B.7, com pontuação máxima de 6,0 (seis), serão julgados conforme pontuação prevista nos itens 4.1.1.1 até 4.1.1.12.

Citação do ANEXO V

Quanto ao questionamento sobre “detalhamento constante no item 4.1.2”, entendemos que houve um erro de interpretação da Recorrente, pois nos referimos ao “detalhamento” dos subitens para critério de avaliação apresentado no edital. O edital não detalhou a forma como deveria comprovar a experiência prévia, motivo pelo qual a CTA não poderia adentrar-se neste mérito.

Quanto à numeração das páginas no verso, novamente consideramos excesso de zelo, uma vez que não prejudicou a compreensão da CTA, nem a da Recorrente.

Ante o exposto, a CTA julga improcedente o pedido de redução da nota da AEGEA formulado pela Recorrente.

II-1.5 ITEM B1

Seguindo a ordem dos itens do recurso apresentado pela Recorrente, que novamente impugnou o item **B1 no item 1, “letra e”** do seu recurso, a CTA entende que a realização de estudos, diretrizes, parâmetros e



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

definições, podem sim ser feitos posteriormente a posta, visto que a proposta técnica constitui apenas o projeto básico, que deve ser desenvolvido quando da elaboração do projeto executivo, após a realização de outros estudos.

Nesta esteira, o texto extraído da proposta da AEGEA e colacionado abaixo nos garante que a empresa fará estudos aprofundados para definir as melhores soluções na ocasião do projeto executivo.

A concepção de um sistema depende da conclusão de estudos referentes as diretrizes, parâmetros e definições necessárias e suficientes a caracterização completa do sistema a ser projetado. A partir desse estudo, é possível conhecer a realidade do local, como os aspectos físicos, sociais e econômicos. Dessa forma podem-se elaborar estudos de alternativas e definir a concepção física do sistema.

Citação retirada do volume denominado "TOMO I" da proposta da concorrente AEGEA

Em resposta ao questionamento quanto ao subitem B.1.1, os textos apresentados pela Empresa AEGEA referente a este subitem foram suficientes para avaliação da CTA, conforme explanado no II-1.3 ITEM B1 desta resposta ao recurso.

A Recorrente questiona ainda o fato de mesmo havendo no "Anexo V" e também no "Plano Municipal de Saneamento Básico" a informação sobre população flutuante e de pico, a AEGEA não levou em consideração tais variáveis em sua proposta técnica, o que levaria a um dimensionamento que atenderia apenas a demanda levando em conta a população fixa.

Porém, no que tange a população flutuante e de pico, a AEGEA apresenta esta evolução à fl. 83, Tomo I de sua proposta técnica, onde



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

apresenta de forma pormenorizada a evolução ano a ano, considerando a população fixa, a população verão (flutuante), e a população pico (carnaval, etc.).

A Recorrente impugna o fato da AEGEA fazer referência a um item inexistente, quando na última linha do texto abaixo colacionado faz referência ao "item 0".

Estratégia de Execução

A implantação das obras de melhorias e ampliações, no Sistema de Abastecimento de Água de SÃO MATEUS, será realizada paulatinamente durante os 30 anos de CONCESSÃO, sendo que a LICITANTE concebeu, para tal, estratégias executivas visando maximizar a mobilização de recursos, de forma ordenada e com altos índices de produtividade.

As principais diretrizes que a LICITANTE utilizou para a elaboração do planejamento estratégico, cujo cronograma físico está apresentado adiante no item 0, foram as seguintes:

AEGEA

190

Mais uma vez se trata de mero erro de digitação, que não prejudicou a compreensão da proposta. Considerar isso para inabilitar a licitante configuraria um excesso de formalismo, que não se coaduna com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Por fim, quanto às impugnações feitas à falta de pontuação às páginas 429, 456 e 458, a CTA entendeu que a AEGEA apresentou informações suficientes para obtenção da nota do item em questão, mesmo com as observações relatadas pela vossa empresa na proposta da AEGEA TOMO II. A redução da nota em decorrência de excesso de formalismo seria afronta ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista que não prejudicou a compreensão do item pela Comissão. **Portanto, tais**



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

impugnações não merecem prosperar, devendo ser julgadas improcedentes.


II-2 DA COMPARAÇÃO ENTRE O CRONOGRAMA FÍSICO DAS PROPOSTAS DA AEGEA E RIO VIVO APRESENTADA NO ITEM 2 DO RECURSO

A Recorrente no último tópico de seu recurso traz uma série de comparações entre as propostas no que se refere ao item B1, no intuito de demonstrar que sua proposta é superior a da AEGEA, e por isso deveria obter nota maior. Algumas considerações são necessárias para fins de esclarecimento deste item, conforme se segue.

O cronograma detalhado apresentado pela Riovivo não deve servir de exigência e parâmetro para as demais licitantes, pois não foi mencionado no edital um padrão ou modelo de apresentação a ser seguido. Diante disso, esta Comissão entende que a AEGEA atendeu as metas estabelecidas nos anexos I e III.

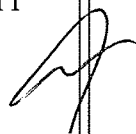
As notas foram atribuídas individualmente a cada licitante, levando-se em conta os termos exigidos no edital, e não por comparação com a proposta de outra empresa, conforme a Recorrente pretende. Isso inclusive afrontaria o que é estabelecido pelo edital. É atribuída uma nota a cada licitante conforme ela atende ou não aos requisitos previstos no edital para cada item.

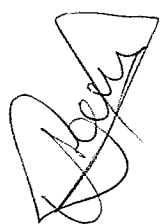
Desta feita, o argumento da RIOVIVO de que ela apresenta propostas mais robustas em comparação a de outra licitante, não é suficiente para reduzir a nota atribuída a concorrente. Para haver uma diminuição da nota, a Recorrente precisaria demonstrar que a Recorrida não atendeu aos

 11











MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

parâmetros estabelecidos no edital quanto a determinado item, e por isso a nota atribuída pela Comissão estaria acima daquela que deveria ser atribuída.

Nota-se dos argumentos trazidos pela Recorrente quanto ao item ora em análise, que ela em nenhum momento confrontou a proposta técnica da Recorrente com os requisitos trazidos pelo edital, mas se limitou a dizer que em comparação a proposta da AEGEA, em alguns itens sua proposta foi superior. Sem entrar nesse mérito, o julgamento das propostas deve ser objetivo, de acordo com os parâmetros estabelecidos no edital, dentre os quais não está à comparação de propostas.


Ante o exposto, a CTA julga improcedente o pedido de redução da nota da AEGEA formulado pela Recorrente.


III – CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, esta CTA **INDEFERE** o recurso administrativo interposto pela Recorrente, **mantendo as notas da AEGEA questionadas com base nos argumentos trazidos pela Recorrente**, conforme os fundamentos acima expostos.


São Mateus, ES, 26 de julho de 2016.

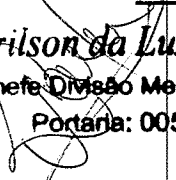
**COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2016**


José Roberto C. Gomes
Desenhista Técnico
Port: SAAE/SMA/029/08


Eng^o Cláudia Chaminade Lucas Giovanelli
Coordenadora de Engenharia
Portaria SAAE/SMA/a^o 056/2013
CREA/ES 077583/13


Marcelo de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA 4518/D-ES
Mat. 59864 Mun. São Mateus-ES


Seleste de Araújo Zancanella
Seção Informática
Portaria 136/2010


Arislon da Luz Mendes
Chefe Divisão Meio Ambiente
Portaria: 005/2014

Rod. dos Santos Neves, n.º 70 – Centro – São Mateus/ES – CEP: 29.930-000
Telefones: 3761-4897 / 4881 – e.mail: pmsmproc@escelsa.com.br



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

DECISÃO: julgo o presente
recurso IMPROCEDENTE,
fazendo dos argumentos da CTA
os meus fundamentos.

São Mateus, ES, 22 de julho de
2016


AMADEU BOROTO
PREFEITO MUNICIPAL